



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio José de Alencar		
EMENTA: Recredencia o Colégio José de Alencar, nesta capital, INEP nº 23188065, renovação o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 3383637/2017	PARECER Nº 1282/2017	APROVADO EM: 13.11.2017

I – RELATÓRIO

Juliana Pereira Magalhães, diretora pedagógico do Colégio José de Alencar, nesta capital, por meio do processo nº 3383637/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Ana Nery, Nº 667, Bairro Jardim America, CEP: 60.430-430, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 11.821.337/0001-86, com Censo Escolar nº 23188065.

Responde pela direção a professora Juliana Pereira Magalhães, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 40, e a secretária escolar, Marcia Meire Maia Melo, Registro nº 5094.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo parecer nº 0440/2012, cuja validade expirou em 31.12.2012.

O corpo docente dessa instituição é composto de 16 professores, sendo 11 com habilitação, perfazendo um total de 68,75% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1282/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio José de Alencar, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

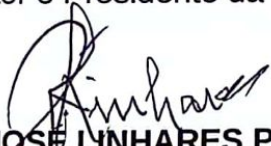
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE